JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 049/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA GRAÇA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Conferência Nossa Senhora da Graça (ILPI – abrigo São Vicente de Paulo), CNPJ sob nº 20.807.236/0001-41, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção Conferência Nossa Senhora da Graça.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação demonstra a finalidade de adequar e aprimorar as atividades de acolhimento e assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade, atendidos pela Conferência Nossa Senhora da Graça (ILPI – abrigo São Vicente de Paulo), no Município de Capelinha, através da construção de 01 (uma) ala destinada ao atendimento fisioterapêutico e 01 (uma) ala destinada à realização de consultas médicas, na sede da instituição.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à Lei Orçamentária Municipal.

Considerando que se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emendas impositivas do legislativo.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria mediante Termo de Fomento firmado entre o Município de Capelinha e a Conferência Nossa Senhora da Graça, subsidiando o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil (OSC), termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em análise, considerando que a iniciativa da parceria partiu da Conferência Nossa Senhora da Graça, conclui-se que o instrumento jurídico adequado à sua formalização é o Termo de Fomento, nos termos do art. 17, anteriormente mencionado.

Em regra, a celebração desse instrumento deve ser precedida de chamamento público, procedimento destinado à seleção da organização da sociedade civil (OSC) apta à execução do objeto proposto. Excepcionalmente, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do referido procedimento, desde que configurada alguma das hipóteses legalmente previstas nos arts. 29, 30 ou 31 da mesma legislação.

Na hipótese em exame, considerando que a destinação de recursos à Conferência Nossa Senhora da Graça decorre de emendas parlamentares impositivas, mostra-se pertinente a aplicação do disposto no art. 29 do referido diploma legal, que estabelece:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à promoção do direito fundamental à saúde e à proteção e à garantia de direitos das pessoas com 60 anos ou mais, deveres da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, conforme se passa a expor.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) mantida pela Conferência Nossa Senhora da Graça integra a rede socioassistêncial do Município de Capelinha, prestando atendimento em regime de internado a idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade. A entidade abriga, atualmente, mais de 30 residentes, incluindo idosos encaminhados pelo Município, que recebem atendimentos de fisioterapia individuais (motora e respiratória) e coletivos, além de acompanhamento médico regular e visitas das equipes de Atenção Primária à Saúde.

Ocorre que, em razão da ausência de estrutura física adequada, esses atendimentos são realizados em espaços improvisados; as sesões coletivas de fisioterapia ocorrem na área externa da sede da instituição e as consultas médicas em quartos; comprometendo a privacidade, higiene, segurança e a qualidade do cuidado dos pacientes. Nesse cenário, depreende-se que a construção de alas destinadas às consultas médicas e de fisioterapia são essenciais para a garantia de condições adequadas de privacidade, higiene, acessibilidade e à ampliação e

qualificação do atendimento prestado.

Dessa forma, a celebração do Termo de Fomento permitirá à Associação, mediante a conjugação de esforços com o Município de Capelinha, alcançar os objetivos propostos no plano de trabalho, evidenciando-se, assim, a presença do interesse público que justifica a formalização da parceria.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da parceria, manifestou-se positivamente.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme as Dotações Orçamentárias:

08.01.03.10.302.0011.6004, Ficha 575, R$ 20.000,00;

08.01.03.10.302.0011.6017, Ficha 582, R$ 20.000,00;

08.01.03.10.302.0011.6053, Ficha 592, R$ 15.000,00;

08.01.03.10.302.0011.6154, Ficha 617, R$ 10.000,00;

08.01.03.10.302.0011.6174, Ficha 626, R$ 10.000,00.

Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Capelinha, 12 de novembro de 2026.

Charles Rosa Machado
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 049/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Conferência Nossa Senhora da Graça (ILPI – abrigo São Vicente de Paulo), CNPJ sob n° 20.807.236/0001-41, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de adequar e aprimorar as atividades de acolhimento e assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade, atendidos pela Conferência Nossa Senhora da Graça (ILPI – abrigo São Vicente de Paulo), no Município de Capelinha, com a construção de 01 (uma) ala destinada ao atendimento fisioterapêutico e 01 (uma) ala destinada à realização de consultas médicas, na sede da instituição, através do repasse financeiro no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014;

Capelinha, 12 de novembro de 2026.

Charles Rosa Machado
Secretário Municipal de Saúde